



018
NÚMERO
9
DÍGITA

Redação Final CJR

**PROJETO DE LEI N.º 123/2019**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 4 (quatro) horas de retroescavadeira, 2 (duas) horas de rolo compressor, 8 (oito) toneladas de lascão pequeno e 70 (setenta) toneladas de cascalho, em favor de SÍTIO ESMERALDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.469.842/0001-09.

**Art. 2º** O incentivo de que trata o art. 1º dar-se-á para melhorias na estrutura física da empresa, objetivando o desenvolvimento do turismo rural na Localidade do Salto D' Água Verde, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

**Art. 3º** O carregamento e transporte do material de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á por conta da empresa SÍTIO ESMERALDA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
*Legislativo aberto à Comunidade*

019
NÚMERO
8
PÁGINA

**Art. 4º** A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;
- II – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

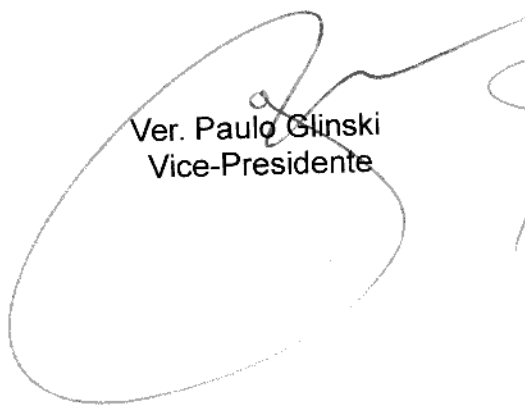
**Art. 5º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 04 de novembro de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Ver. Paulinho Basilio  
Presidente

  
Ver. Paulo Glinski  
Vice-Presidente

  
Ver. Gil Baiano  
Membro